

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Maria Ambrósio
Serviços Públicos e Limpeza
Sala das Sessões, em 22 / 10 / 2013

2.º Secretário



CM 2922 22OUT13 15:49

MENSAGEM GP Nº 68/2013

Mogi das Cruzes, 22 de outubro de 2013.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Nos termos do artigo 80, da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter ao criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que aprova o Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 43.092/13, contendo a Exposição de Motivos do Senhor Diretor Geral do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, o referido Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mogi das Cruzes, elaborado nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes para o saneamento básico, em consonância com a política municipal de saneamento ambiental prevista no Plano Diretor instituído pela Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, a ser implementado pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE (Volume I - Sistema de Abastecimento de Água - Texto e Volume II - Sistema de Abastecimento de Água - Desenhos) e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

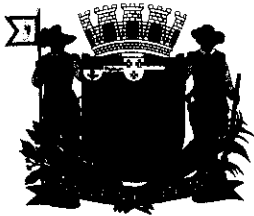
3. Solicito os bons ofícios de Vossas Excelências no sentido de que o projeto seja deliberado, em caráter de urgência, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 20/11/2013


218 88888888



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 010/13

Aprova o Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mogi das Cruzes, que com esta baixa, elaborado nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes para o saneamento básico, em consonância com a política municipal de saneamento ambiental prevista no Plano Diretor instituído pela Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, a ser implementado pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE.

Art. 2º O Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água, como instrumento básico da política municipal de saneamento ambiental, tem como objetivos, entre outros:

I - ampliar a produção municipal e a capacidade dos reservatórios de água tratada e, conseqüentemente, reduzir o volume de água importada, bem como reduzir as perdas na produção e distribuição de água;

II - ampliar as redes de distribuição de águas do Município de modo a beneficiar a totalidade dos domicílios nas áreas urbanas;

III - prever o abastecimento de água em áreas não abrangidas pelo sistema municipal, por meio de ações junto à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 3º Integram a presente lei complementar os seguintes volumes:

I - Volume I - Sistema de Abastecimento de Água - Texto;

II - Volume II - Sistema de Abastecimento de Água - Desenhos.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações específicas consignadas ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE no orçamento do Município de Mogi das Cruzes vigente a cada exercício.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 31.01.08NDU.13.15:39

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n° 198 / 2013
Projeto de Lei Complementar	n° 010 / 2013
Parecer do A.J.	n° 193 / 2013

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta "**Aprova o Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.**"

O Projeto de Lei Complementar submetido à análise desta Assessoria Jurídica, vem acompanhado da mensagem **GP n° 68/2013** contendo os motivos que deram ensejo a proposta, do texto legal a ser votado que se encontra distribuído em **5 (cinco) artigos, volumes I e II** e cópia do **procedimento administrativo n° 43.092/13-1**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A iniciativa legislativa encontra amparo legal nos **80, "caput", da Lei Orgânica do Município**, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme determina o parágrafo único do art. 128, devendo a votação ser **nominal**, nos termos do artigo 171, § 2°, e § 3°, alínea "a", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria relacionada com "**meio ambiente**" vem disciplinada na **Lei Orgânica do Município, no Título IV, Capítulo III, nos artigos 144 a 149** que estabelecem regras mínimas que devem ser observadas pelo Município.

Além da matéria se encontrar disciplinada na Lei Orgânica do Município, a **Lei Federal n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007** e a **Lei Complementar n° 46, de 17 de novembro de 2006 (Plano Diretor)**, trazem, respectivamente, regras sobre a política de saneamento básico e ambiental no Município, estabelecendo dentre outras as diretrizes destinadas ao abastecimento de água a ser implementado pelo **Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE**.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Prende-se a questão à regulamentação da norma geral, o que se constata do exame da justificativa insculpida na **mensagem GP n° 68/13** e do texto do **Projeto de Lei Complementar n° 010/13**, posto a **Lei Complementar n° 46/06** dá comando à elaboração e implementação do **Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mogi das Cruzes**, pois ao Poder Público Municipal compete, através de sua autarquia - **SEMAE**, a promoção de políticas públicas voltadas a melhora da condição de vida e o abastecimento de água no Município.

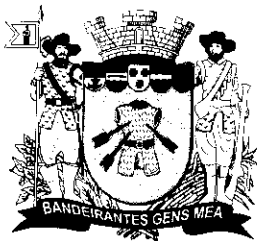
Nesse sentido, verificamos que a competência, e até mesmo o dever de dispor sobre a regulamentação da matéria - sistema de abastecimento de água no Município compete inteiramente ao Poder Público, que deverá sempre primar por oferecer um serviço de qualidade ao cidadão, no caso a produção e distribuição de água à população, através de sua autarquia - **SEMAE**.

O projeto de lei complementar em questão, usando das atribuições próprias do Poder Executivo, visa aprovar o **Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mogi das Cruzes**, tomando como base a Lei Complementar n° 46/06 (Plano Diretor), bem como nos artigos 144 a 149 da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa visa cumprir o comando conferido na Lei Complementar n° 46/06 (Plano Diretor), propiciando ao Poder Público Municipal, exercitar um dever que é só seu, ou seja, promover a política municipal de abastecimento de água, por meio da aprovação do **Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mogi das Cruzes**.

Por sua vez, verificamos que os artigos que compõem o presente projeto de lei se encontram em ordem e não trazem nenhuma irregularidade formal ou mesmo afronta à legislação superior, apenas, **aprova o referido Plano**.

Portanto, diante de todo o exposto, verificamos que **não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei**.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Por outro, informamos que a matéria deve ser deliberada em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP n° 68/2013**.

Era o que tínhamos a informar.
Coordenadoria Jurídica, 08 de novembro de
2013.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar	nº 010/2013
Processo	nº 198/2013
Parecer CPJR	nº 064/2013

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a proposta em estudo tem como escopo a aprovação do Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar em análise traz em sua justificativa os motivos que ensejaram a proposição. O Ofício nº 142/3013 – DG, emanado pelo Diretor Geral do SEMAE e que, por conseguinte, originou o Processo Administrativo nº 43.092/13, que se encontra apensado ao processo, deixa clara a obediência da autarquia municipal às orientações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, concluindo-se, portanto, pela imprescindibilidade da adoção das medidas constantes da proposta submetida ao crivo desta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

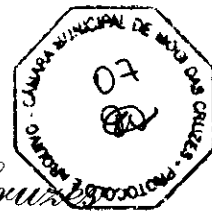
No que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se informando inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do Projeto de Lei, ressaltando que a iniciativa visa cumprir o comando criado pela Lei Complementar Municipal nº 46/06, que aprovou o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

O Projeto de Lei em si possui redação sintética distribuída em apenas 5 (cinco) artigos.

Vale destacar com especial apreço o art. 2º onde são sedimentados os objetivos do Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água. São eles:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

- I – ampliar a produção municipal e a capacidade dos reservatórios de água tratada e, conseqüentemente, reduzir o volume de água importada, bem como reduzir as perdas na produção e distribuição de água;**
- II – ampliar as redes de distribuição de águas do Município de modo a beneficiar a totalidade dos domicílios nas áreas urbanas; e**
- III – prever o abastecimento de água em áreas não abrangidas pelo sistema municipal, por meio de ações junto à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.**

No tocante ao conteúdo do Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água, cujo relatório instrui o Projeto de Lei Complementar, o qual, por sinal, é dividido em dois volumes, e abordou a caracterização da área em estudo, bem como do sistema de abastecimento de água existente; assim como traçou a proposição de obras e intervenções para ampliação e melhoria do sistema e avaliação dos investimentos requeridos dentro do horizonte de planejamento, entendemos que as demais Comissões Técnicas desta Casa possam cuidar de avaliar as questões apontadas pela empresa Proesplan Engenharia LTDA. com maior competência.

Dentre as matérias abordadas, citam-se, por exemplo, o dimensionamento dos custos de implantação de obras e intervenções propostas que conforme Planilha do Anexo I, e data-base de Abril/2011, somava a importância de R\$ 215.681.422,80 (duzentos e quinze milhões, seiscentos e oitenta e um mil e quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

O Relatório também assinala, dentro do horizonte de projeto de 31 anos (2010 a 2040), a diminuição das perdas físicas no sistema de 30% para 20% ao final do período e a necessidade de ampliar, significativamente, a capacidade do sistema produtor mediante a reativação e ampliação da ECR-I e ampliação da ECR-II de forma a juntas atingir a captação total de 1.600l/s de água bruta.

Enfim, inúmeros são os apontamentos gerados pelo diagnóstico e pelo prognóstico, os quais poderão, portanto, serem melhores apreciados pelas demais



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

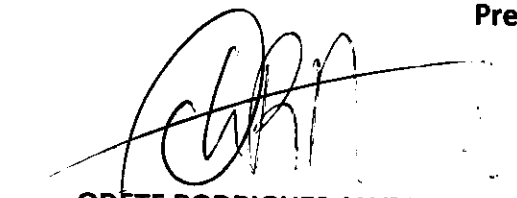
Comissões Permanentes desta Casa, em especial a Comissão Permanente de Serviços Públicos e SEMAE.

Ademais, analisando o Projeto de Lei Complementar nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**, sendo que a decisão derradeira acerca do acolhimento ou rejeição do Projeto de Lei caberá ao Soberano Plenário.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 13 de novembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO JUN ABE
Presidente e Relator


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei Complementar nº 10 / 2013
Processo nº 198 / 2013

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo aprova o Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que o presente projeto de lei complementar, não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação. Por sua vez, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela normal tramitação.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei Complementar, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, em especial, o aspecto financeiro, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

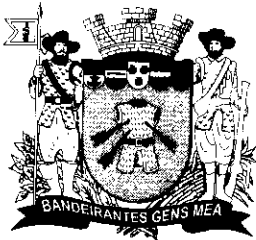
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 14 de novembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente – Relator


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro


CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Projeto de Lei Complementar nº 10 / 2013
Processo nº 198 / 2013

De autoria do Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, o projeto de lei complementar em estudo aprova o Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta. Por sua vez, as Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e Direito do Consumidor, opinam pela normal tramitação.

No mais, verificamos que o objetivo do presente projeto de lei complementar é aprova e instituir o Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Mogi das Cruzes, em consonância com a política municipal de saneamento ambiental prevista no Plano Diretor do Município.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei Complementar, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2013.

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO:


JULIANO JUN ABE
Presidente - Relator


MARCOS P. TAVARES FURLAN
Membro


ODETE R. ALVES SOUSA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SEMAE

Projeto de Lei Complementar nº 10 / 2013

Processo nº 198 / 2013

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo aprova o Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, por sua vez, os Pareceres das Comissões de Justiça e Redação; de Finanças e Orçamento e de Meio Ambiente e Urbanismo, opinam pela normal tramitação do projeto.

No mais, a iniciativa legislativa aprova e institui no Município o Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água, que estabelece diretrizes para o saneamento básico, em consonância com a política municipal de saneamento ambiental prevista no Plano Diretor instituído pela Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, a ser implantado pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE.

Assim, diante do exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 19 de novembro de 2013.


B.F. TAUBÁTÉ GUIMARÃES
Presidente - Relator


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro


CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 21 de novembro de 2013.

OFÍCIO GPE Nº 326/13

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 010/13**, de **sua autoria**, que aprova o Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

49487 / 2013 - 1

22/11/2013 15:35

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275888

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10/13 DE SUA AUTORIA QUE AF
PLANO DIRETOR DO SISTEMA DE ABATECIMENTO DE AGUA DO
MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES E

Conclusão: 12/12/2013

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/13

Aprova o Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mogi das Cruzes, que com esta baixa, elaborado nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes para o saneamento básico, em consonância com a política municipal de saneamento ambiental prevista no Plano Diretor instituído pela Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, a ser implementado pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE.

Art. 2º - O Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água, como instrumento básico da política municipal de saneamento ambiental, tem como objetivos, entre outros:

I – ampliar a produção municipal e a capacidade dos reservatórios de água tratada e, conseqüentemente, reduzir o volume de água importada, bem como reduzir as perdas na produção e distribuição de água;

II – ampliar as redes de distribuição de águas do Município de modo a beneficiar a totalidade dos domicílios nas áreas urbanas;

III – prever o abastecimento de água em áreas não abrangidas pelo sistema municipal, por meio de ações junto à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 3º - Integram a presente lei complementar os seguintes volumes:

I – Volume I – Sistema de Abastecimento de Água – Texto;

II – Volume II – Sistema de Abastecimento de Água – Desenhos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações específicas consignadas ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE no orçamento do Município de Mogi das Cruzes vigente a cada exercício.

Art. 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei Complementar nº 010/13 – Fls.02).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 21 de novembro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
1º Secretário

EMERSON RONG
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 21 de novembro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara